

*Francisco Paly*  
*for*



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **55.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PRIVADA**

**Ata n.º 09/2020**

**14-05-2020**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### ATA N.º 09/2020

#### 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PRIVADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2020.

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Privada da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

#### OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, o Chefe da DPOT José Nobre, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

#### PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

NÃO HOUVE INTERVENÇÕES

#### ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 8 da 54.ª Reunião Ordinária e Pública de 14 de maio de 2020.---

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º8/2020 da 54ª reunião ordinária e privada da Câmara Municipal de 14 de maio de 2020 foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.

**2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----**

**2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----**

**Resumo diário da tesouraria do dia 29 de abril de 2020.** -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de maio de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.972.500,54 e € 290.484.32, respetivamente. ---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.2-Informação- Modificação Orçamental n.º 8.**-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----

Considerando que: -----

1. Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;-----
2. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----
3. Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 04 de março de 2020;-----
4. No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração permutativa da Receita n.º 3 e da Despesa n.º 4, no âmbito do SNC-AP - a qual corresponde a uma alteração orçamental no âmbito do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 262/2020 - para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**3-Proposta n.º 62/2020- Aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2019.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, é imposto às autarquias locais a elaboração dos Documentos de Prestação de Contas, nomeadamente do Balanço, Demonstração de Resultados, Mapas de Execução Orçamental, Anexos às Demonstrações Financeiras e o relatório de Gestão;-----
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os Documentos de Prestação de Contas do ano anterior são apreciados na sessão ordinária de Abril da Assembleia Municipal;-----
3. Acontece que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3º, n.º 1 e 4º, n.º 1, ambos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprovou as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19, o prazo referido no número anterior foi prorrogado até ao dia 30 de junho de 2020, data essa que também corresponde à data limite para as autarquias locais e as entidades intermunicipais poderem realizar as reuniões ordinárias dos seus órgãos deliberativos e executivos previstas para os meses de abril e maio;-----
- Considerando ainda que,**-----
4. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os Documentos de Prestação de Contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----
5. Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas;-----
6. Por sua vez, o artigo 35º, n.º 1, alínea j) do supra mencionado diploma legal, dispõe que compete ao Presidente da Câmara submeter os mencionados documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----
7. Os Documentos de Prestação de Contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentado pelo auditor externo – ou seja, o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas -, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;-----

8. O teor da informação da Chefe da DAF n.º 267/2020, datada de 06.05.2020, que contém os Documentos de Prestação de Contas, bem como, as Minutas de Certificação Legal das Contas do exercício de 2019 e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentados pelo Revisor Oficial de Contas – anexos à presente proposta, dela fazendo parte integrante, e para os quais se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:-

A) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, aprovar os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2019 - anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante para todos os efeitos legais – compostos por:-----

- Balanço;-----
- Demonstração de Resultados;-----
- Mapas de Execução Orçamental;-----
- Anexos às Demonstrações Financeiras; e-----
- Relatório de Gestão, que integra a proposta de aplicação de resultados;-----

B) Remeter os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2019, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro; -----

C) Tomar conhecimento das Declarações de Responsabilidade subscritas, respetivamente, pela Presidente de Câmara e pelo dirigente responsável pela elaboração do processo de prestação de contas, elaboradas de acordo com o modelo que consta no Anexo da Resolução n.º 3/2016 de 18 de janeiro de 2017, em articulação com a nota EC n.º 1/2017/Área VIII/2.ª Secção, prevista no Despacho n.º 1/EC/2017-2.ª Secção do Tribunal de Contas-Área VIII. Estas declarações destinam-se a ser remetidas ao Tribunal de Contas; e-----

D) Tomar conhecimento da Minuta de Certificação Legal das Contas, Relatório e Parecer sobre as contas do exercício de 2019, apresentados pelo Revisor Oficial de Contas que, nos termos do n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, serão remetidos à Assembleia Municipal para apreciação, juntamente com os documentos de prestação de contas de 2019, após aprovação destes últimos. -----

*Três Falei*  
9 de

A Sra. Presidente da Câmara, antes de colocar a presente proposta a votação, referiu: "Este documento reflete a situação económica e financeira da autarquia e evidencia a atividade desenvolvida durante o ano 2019, onde foi alcançada uma taxa de execução orçamental média de 92%, o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental e a diminuição da dívida", mais referiu que a despesa com a amortização do empréstimo do Saneamento Financeiro continua a assumir um peso muito elevado do orçamento, mas mesmo com o investimento iniciado em 2019 foi possível reduzir em 23% a dívida global da autarquia, o que significa uma diminuição de mais de 1 milhão e meio de euros.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**4-Proposta n.º 53/2020 - Submeter a Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia para contratação de empréstimo de médio / longo prazo para Beneficiação de Vias Municipais no Concelho 2020-2021, nos termos do n.º 2 do art.º 51º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos; -----

2-Dispõe o n.º 1 do artigo 51º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que "Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos (...)";-----

3-De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51º do mencionado diploma legal, os investimentos referidos no número anterior são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;-----

4-A informação subscrita pela Chefe da DAF n.º 268/2020 de 07.05.2020 - que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente - comprovativa de que o investimento em causa – no montante global de 1 085 478,31 € (com IVA

incluído) - ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano de 2020, representando 12% daquelas;-----

5-Conforme consta da Ficha do Município da DGAL – anexa à presente proposta sob o Anexo I, que dela faz parte integrante e para a qual se remete expressamente -, verifica-se que no 4.º Trimestre de 2019 (último dado disponível e vigente), a margem utilizável para a contratação de nova dívida era de 1 264 795 €, pelo que o Município dispõe de margem suficiente para o valor que se propõe contratar;-----

6-Considerando a necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho, quer ao nível económico, quer ao nível social e cultural;--

7-Considerando ainda a oportunidade e pertinência do investimento de beneficiação de vias municipais para o 2020-2021, consubstanciado na retificação do traçado do Caminho Municipal entre o lugar de Ponte da Barca e o Bairro Novo – Atei, na beneficiação do Caminho Vilar de Ferreiros - Vilarinho e na construção da Nova ligação de Pardelhas ao Alto do Velão, conforme vertido na informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território – anexa à presente proposta sob o Anexo II e que dela faz parte integrante. Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia para contratação de empréstimo de médio / longo prazo para a obra denominada “Beneficiação de Vias Municipais no Concelho 2020-2021”, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**5-Proposta n.º 64/2020 - Aprovação do projeto de execução da 2ª Fase das obras de Requalificação da Escola EB, 2,3/S de Mondim de Basto.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com as alterações vigentes, estatui que estão isentas de controlo prévio as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;-----



2-Nos termos do disposto na alínea z) do n.º 1 do artigo 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), é competência da Câmara Municipal emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitos a controlo prévio;-----

3-Compete à Câmara aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

4-De acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), a Câmara Municipal tem competência para autorizar despesas sem limite de valor no âmbito da locação e aquisição de bens e serviços, o que também é aplicável às empreitadas de obras públicas; -----

5-A informação técnica do Chefe da Divisão da DPOT, datada de 06 de maio de 2020 – anexa à presente e para a qual se remete expressamente – dando conta da necessidade de aprovação do projeto de execução da 2ª fase das obras de requalificação da Escola EB, 2,3/S de Mondim de Basto, para submissão de um pedido de reprogramação à operação aprovada, junto da autoridade de gestão, de forma a permitir um reforço do investimento, abrindo-se a possibilidade de complementar as obras adjudicadas no âmbito da empreitada denominada “Requalificação e Modernização das Instalações da Escola EB 2,3/S”, e de que o mesmo reúne as condições para ser aprovado;-----

6. A importância das obras objeto do presente projeto de execução, como mais-valia do investimento realizado, designadamente, ao nível do reforço das estratégias de melhoria do desempenho térmico, da requalificação de equipamentos, bem como ao nível dos arranjos exteriores da Escola, nos termos constantes da informação técnica e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar o projeto de execução da “2ª Fase das obras de Requalificação e Modernização das Instalações da Escola EB, 2,3/S de Mondim de Basto” – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----



Pelo Sr. Vereador Idalécio Carvalho, foram solicitados esclarecimentos, referentes ao projeto de execução da 2ª Fase das obras de Requalificação, constantes nesta proposta objeto de discussão e posterior aprovação. Foram prestados todos os esclarecimentos solicitados pelo Chefe da DPOT. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**6-Proposta n.º 65/2020 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Bilhó, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da minuta do contrato interadministrativo anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e

respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:** -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

8-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Bilhó, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

9-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

10-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

11-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

12-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

14-Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.-----

13-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais



e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----

14-A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos;-----

15-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

16-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia; -----

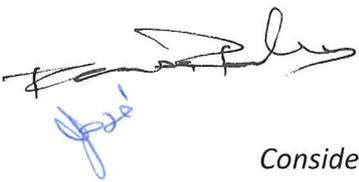
17-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Bilhó, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**7-Proposta n.º 66/2020 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a limpeza de berma valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----



Considerando:-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da minuta do contrato interadministrativo anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:** -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de



Freguesias de Campanhó e Paradança, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.-----

13-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

14-A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos;-----

15-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal “*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*”; -----

16-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia,-----

Handwritten signature in black ink and the date '16/20' in blue ink.

17-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)*”.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**8-Proposta n.º 67/2020 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

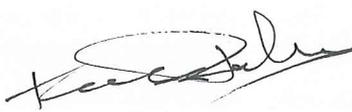
*Considerando:*

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), “*constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”;

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

4-Que, conforme se alcança da minuta do contrato interadministrativo anexa à presente



proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:** -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.-----

13-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

14-A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos;-----

15-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

16-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia,-----

17-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro



(RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**9-Proposta n.º 68/2020 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da minuta do contrato interadministrativo anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e

respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:** -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.-----

13-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º

  
do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----

14-A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos;-----

15-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

16-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia; -----

17-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**10-Proposta n.º 69/2020 – Atribuição de apoio financeiro extraordinário ao Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto para aquisição de equipamentos tecnológicos para apoiar os alunos do 1º ao 12º ano de escolaridade, no ensino / aprendizagem à distância.**-----



Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a educação e ensino, a ação social e a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-

2-Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, de interesse para o município, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central – exvi alíneas u) e v), do n.º1, do artigo 33º do RJAL;-----

3-Considerando ainda que a Educação é um direito fundamental, de todo indispensável ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no âmbito das sociedades globais, representando, para a Câmara Municipal, uma área de intervenção prioritária;-----

4-Que na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, e posteriormente renovado pelo Decreto Presidencial n.º 17-A/2020, de 02 de abril, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março e do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente o encerramento de todas as atividades letivas presenciais, em todos os graus de ensino; -----

5-Que nesse contexto, o Município associou-se ao Agrupamento Vertical de Escolas do Mondim de Basto na procura de respostas aos desafios que a modalidade de ensino à distância coloca;-----

6-Nessa sequência, o Agrupamento de Escolas identificou as situações dos alunos que não possuíam equipamento que lhes permitisse um correto acompanhamento do ensino à distância, tendo verificado que existe um significativo número de alunos que não têm os recursos necessários; -----

7-Embora o Agrupamento lograsse disponibilizar alguns recursos, veio o mesmo, através do ofício anexo, informar que tais recursos eram manifestamente insuficientes, solicitando apoio financeiro com vista a disponibilizar tablets e/ou acesso a título de empréstimo na procura de soluções para o apoio de todos os alunos;-----

8-Este Executivo, apostando na igualdade das condições de acesso, de inclusão e na promoção do sucesso escolar de todos os Mondinenses, pretende, apoiar e tornar efetivo o cumprimento do acesso ao ensino à distância de todos os alunos do concelho, do 1º ao 12º ano de escolaridade; -----

9-O teor do ofício da Direção do Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto – anexo -, que explana em sentido idêntico ao supra descrito e que propõe a aludida participação, que mereceu a minha anuência; -----

10-A despesa com os encargos a suportar com a aquisição de 68 tablets e de equipamentos para acesso à internet (routers) – nos termos constantes da tabela anexa ao ofício supra mencionado - ascende ao valor global de € 9.780,96, com IVA incluído; -

11-Conforme informação de cabimento n.º 561/2020 de 08 maio de 2020 – anexa- a aludida despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

12-Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva do Agrupamento perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei 2/2020, de 31/03). -----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, nos termos do disposto nas alíneas u) e v), do n.º1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, no montante de € 9.780,96 (nove mil setecentos e oitenta euros e noventa e seis cêntimos), ao Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto com vista à aquisição de equipamentos tecnológicos para apoiar os alunos carenciados, do 1º ao 12º ano de escolaridade, no ensino / aprendizagem à distância.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**11-Proposta n.º 70/2020 – Aprovação do Código de Conduta da Câmara Municipal de Mondim de Basto.**-----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-  
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se  
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta dos seus colaboradores que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível;-----
  2. Os cargos públicos e os altos cargos públicos têm por base a confiança de toda uma sociedade de que, quem os ocupa, actua em obediência ao interesse público;-----
  3. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;-----
  4. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade;-----
  5. Através da Circular n.º 70/2019, de 18 de Dezembro de 2019, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), procedeu à elaboração de um projeto-tipo de Código de Conduta, tendo em conta o estabelecido no artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;-----
  6. O modelo sugerido pela ANMP foi objeto de conformação à realidade da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tendo sido adaptados os respetivos normativos;-----
  7. Com o Código de Conduta da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas, com especial destaque no seu relacionamento com terceiros;-----
  8. O Código de Conduta é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à Presidência e à Vereação da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----
  9. O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes e ao conjunto dos trabalhadores do Município de Mondim de Basto;-----
- Considerando ainda que,** -----

10. O serviço público não é um trabalho como os demais, dado que quem o desempenha encontra-se investido de uma missão em nome da comunidade, em que mais do que o exercício de um qualquer poder, deve existir "*auctoritas*". Ou seja, uma capacidade moral que é amplamente reconhecida;-----

11. O desempenho dessa missão pública implica que cada trabalhador ou colaborador da Câmara Municipal, individualmente considerado, tenha a responsabilidade e um dever de lealdade perante o Município e respeito pelos direitos dos cidadãos, devendo não só obediência ao regime jurídico vigente mas aos princípios éticos que enformam o seu desempenho, privilegiando os mesmos acima de quaisquer ganhos privados ou pessoais;-----

12. Em conformidade, a integridade do serviço público e dos colaboradores requer, muitas vezes, mais do que o simples cumprimento da lei; -----

13. À autoridade que emana da lei, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, os serviços e os respetivos trabalhadores, têm de juntar a autoridade que irradia do exemplo da sua própria conduta;-----

14. Sendo que o exercício de qualquer modalidade de autoridade deve inspirar-se no respeito pela dignidade humana e pelos valores de cada pessoa;-----

15. Para assegurar que cada cidadão tenha plena confiança no Município, como pessoa colectiva de bem, e na integridade da Câmara Municipal de Mondim de Basto enquanto executora das políticas municipais, cada colaborador deve respeitar e aderir a princípios de conduta ética; -----

16. As especificidades das funções desempenhadas e o respeito de princípios e deveres basilares à defesa do interesse público, impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de uma forma clara e objectiva, as linhas de orientação em matéria administrativa, de ética profissional e dos padrões de comportamento reconhecidos e adoptados por todos os eleitos locais e trabalhadores do Município;-----

17. Nessa conformidade, procedeu-se à elaboração de um Código de Conduta materializando um conjunto de princípios e normas de comportamento que inspiram e estão subjacentes a toda a atuação desenvolvida por este Órgão municipal, reclamada pela natureza da sua missão e pelas especificidades das atribuições que lhe estão cometidas;-----

18. Tendo em conta que o presente Código de Conduta, de acordo com o artigo 135º do CPA, constitui, em termos de enquadramento e tipificação jurídica, um regulamento interno atenta a sua abrangência subjetiva e produção de efeitos;-----

19. Que, enquanto regulamento interno, não se encontra o mesmo sujeito às regras



procedimentais de formação regulamentar previstas nos artigos 97º a 101º do CPA, não sendo necessário a abertura de um procedimento nos termos do artigo 98º do mesmo normativo, nem audiência de interessados ou uma eventual consulta pública;-----

20. Não obstante não se tratar de um documento com eficácia externa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 136º do CPA, deve ser referido o diploma e norma habilitante do Código, o qual no caso vertente é a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a alínea c), do n.º 2, do artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovar o Código de Conduta da Câmara Municipal de Mondim de Basto, documento que integra a presente proposta para todos os efeitos legais. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**12-Proposta n.º 71/2020 – Aditamento ao Programa de procedimento - Concurso por Classificação para atribuição de 5 fogos de habitação social em regime de renda apoiada, propriedade do Município de Mondim de Basto.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. A Constituição da República Portuguesa, no artigo 65º, n.º 2, considera que o direito à habitação assiste a todos os Portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar medidas, utilizar políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos;-----

2. Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7º, os artigos 8º e 12º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, em articulação com o Regulamento de Atribuição de habitação social em regime de renda apoiada e de gestão das habitações propriedade do município de Mondim de Basto, foi deliberado aprovar, por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tomada em reunião ordinária pública de 26 de julho de 2019, a abertura de um Concurso por classificação para atribuição de 5 habitações em regime de renda apoiada, propriedade do Município, bem como foram aprovadas as peças do procedimento constituídas pelo Programa de Procedimento e respetivos anexos que dele fazem parte integrante, bem como a Matriz de Classificação para atribuição das habitações em regime de renda apoiada; -----



3. A política social de habitação deve ter em vista, como objetivo fundamental, promover o acesso à habitação das famílias mais carenciadas que não disponham de recursos para as obterem pelos seus exclusivos meios;-----

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

5. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme vertido nas alíneas i) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

6. Que nos termos das alíneas v) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade; -----

7-É ainda da competência da Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

**Considerando ainda que,** -----

8. Aquando da tomada da deliberação supra mencionada, o Município apenas dispunha de 5 habitações sociais em condições de serem dadas de arrendamento em regime de arrendamento apoiado, pelo que o Programa de procedimento então aprovado, foi estruturado com o objetivo de regular a atribuição dessas 5 habitações do Parque habitacional da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

9. Que, conforme se alcança da informação técnica – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – já no decorrer do concurso, um dos fogos habitacionais, propriedade do Município de Mondim de Basto, ficou devoluto, nomeadamente, o Bloco A6 - 2º andar esquerdo, tipologia T3, encontrando-se o mesmo em condições de ser novamente habitado por um agregado familiar;-----

10. O órgão competente para aprovar as peças do procedimento, designadamente do Programa de procedimento, é o órgão competente para proceder à sua alteração / aditamento;-----

11. Uma vez que, até à presente data, não foi homologada, nem publicitada, por este Órgão, qualquer lista provisória dos candidatos, e com vista a atribuir mais uma habitação a um dos agregados familiares candidatos ao concurso, de acordo com a ordem constante da pontuação obtida por aplicação da matriz de classificação e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, propõe-se que se efectue um aditamento ao Programa de procedimento, com a inclusão de mais um fogo habitacional, correspondente à fração autónoma, do Bloco A6 - 2º andar esquerdo,

tipologia T3, para ser atribuído no âmbito daquele Concurso por Classificação para atribuição de habitação social, em regime de renda apoiada.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar o aditamento ao Programa de procedimento, aprovado por este Órgão Executivo em 26 de julho de 2019, com a inclusão de mais um fogo habitacional, correspondente à fração autónoma, do Bloco A6 - 2º andar esquerdo, tipologia T3, para ser atribuído no âmbito daquele Concurso por Classificação para atribuição de habitação social em regime de renda apoiada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo.-----

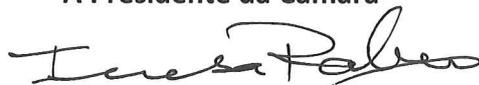
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 15 minutos -----

E eu, *Janete Mendes de Sousa* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)